

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O decreto-lei n.º 220/2006 de 3 de novembro, por via do conteúdo do ponto 1 do seu artigo 34.º, abriu a possibilidade de qualquer beneficiário de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial, poder receber de uma só vez a totalidade dos valores a que tenha direito durante a duração do seu período de desemprego, com vista a suportar financeiramente a criação do próprio emprego, por via da criação de uma empresa. Este potencial direito exige, nos termos da legislação aplicável, a apresentação de uma candidatura, suportada num projeto. Relativamente a este quadro e ao abrigo da alínea a) do artigo 156.º da Constituição da República e nos termos do artigo 219.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, vem colocar ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, relativamente ao tema em título, as questões seguintes:

1. Quantos projetos de criação de empresas, foram submetidos nos últimos cinco anos com vista à sua aprovação?
2. Dos projetos submetidos, quantos foram aprovados?
3. Para além do promotor, quantos postos de trabalho foram criados no quadro dos projetos aprovados e de facto concretizados?
4. Dos projetos aprovados, qual foi a taxa de mortalidade das empresas de facto, entretanto, criadas, nos três anos subsequentes ao seu lançamento?
5. Relativamente às empresas encerradas no período em apreço, que penalizações, designadamente financeiras, sofreram os seus promotores?

Palácio de São Bento, 2 de dezembro de 2020

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.